

Prefeitura Municipal de Assis

CÂMARA MUNICIPAL DE

Protocolo nº

A. S. S. 865/94

Entrada em

31/05/94

Lei nº 3.323 de 30 de maio de 1.994

Regulamenta a contratação temporária
de mão-de-obra.

REVOGADO (A) P/

Lei nº 3.474

em 21/02/96

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis, aprova em ~~seu~~ seguinte Lei:

Artigo 1º

Esta Lei disciplina as contratações para atender necessidades temporárias de mão-de-obra, em situações de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição do Brasil.

Artigo 2º

As contratações nos termos desta Lei somente poderão ocorrer em casos de:

- I - calamidade pública ou de comoção interna;
- II - campanhas de saúde pública;
- III - ampliação emergente de serviços públicos existentes e implantação de serviço urgente e inadiável;
- IV - saída voluntária, dispensa ou afastamento transitório de funcionário, cuja ausência possa prejudicar sensivelmente os serviços;
- V - execução de serviços absolutamente transitórios e de necessidade esporádica;
- VI - execução direta de obra determinada.

Parágrafo Único - A justificativa e a fundamentação da contratação se farão em procedimento administrativo próprio para cada caso.

Artigo 3º

A contratação será feita independente da existência de cargo, emprego ou função, observando-se prazo determinado compatível com cada situação, de no máximo 12 (doze) meses, ressalvado o disposto nos § 1º e 2º deste artigo.

Parágrafo 1º - Ficam autorizadas as prorrogações de contratos e a contratação da mesma pessoa ainda que para funções diferentes, desde que não exceda o período de 24 (vinte e quatro) meses, e que seja indispensável a continuidade da contratação, nos casos previstos nos incisos III e IV, do artigo 2º.



Prefeitura Municipal de Assis

..... Lei nº 3.323/94

Parágrafo 2º - O prazo dos contratos de pessoa para trabalhar em obra pública certa será fixado de acordo com a duração desta, mas não superior a 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo 3º - A contratação da mesma pessoa, poderá ser feita somente depois de decorrido prazo superior a 06 (seis) meses da última contratação.

Artigo 4º No caso de contratação de pessoal para a realização de obras as despesas decorrentes serão apropriadas na dotação orçamentária destinada a esta; quando a contratação for para atender convênio movimentado extraorçamentariamente no Município, assim também serão atendidas as despesas respectivas.

Artigo 5º As contratações serão efetuadas através da Lei Municipal nº 2.861 de 04/02/91, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Assis.

Artigo 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1994.

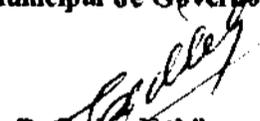
Artigo 7º Revogam-se as Leis nº 2.637 e nº 3.284 de 27 de janeiro de 1989 e 28 de dezembro de 1993, respectivamente.

Prefeitura Municipal de Assis, em 30 de maio de 1994.


José Santilli Sobrinho
Prefeito Municipal


Euclydes Nobile
Diretor de Gabinete

Publicado na Secretaria Municipal de Governo em 30 de maio de 1.994


Euclydes Nobile
Diretor de Gabinete